DEPARTAMENTO FISCAL

Na vanguarda da defesa do federalismo

Em1993, *a Procuradoria Geral do Município protagonizou uma das mais relevantes atuações judiciais de sua história ao questionar a incidência do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) sobre Estados e Municípios. Antes mesmo de outras entidades federativas ingressarem em juízo, o Município de São Paulo obteve liminar na Justiça Federal suspendendo a retenção do tributo em suas contas bancárias, tornando-se a primeira entidade governamental do país a alcançar esse resultado.*

A tese desenvolvida pelos Procuradores do Departamento Fiscal sustentava que a cobrança do imposto violava princípios constitucionais estruturantes, especialmente a imunidade tributária recíproca entre os entes federativos, a autonomia municipal e o equilíbrio do pacto federativo. Também foram apontadas incompatibilidades com as regras orçamentárias e com o princípio da anterioridade tributária.

A decisão teve repercussão nacional. Estados, municípios e entidades públicas de diversas regiões do país solicitaram à PGM subsídios jurídicos para a propositura de ações semelhantes, contribuindo para a disseminação das teses formuladas em São Paulo. Poucos dias depois, o Supremo Tribunal Federal concedeu medida liminar suspendendo a cobrança do IPMF de Estados, Municípios, autarquias e fundações públicas, acolhendo fundamentos que já haviam sido defendidos pela Procuradoria paulistana.

O caso tornou-se um marco da atuação da PGM na defesa da autonomia municipal e do regime federativo, demonstrando a capacidade da advocacia pública de influenciar debates jurídicos de alcance nacional.

VERSÃO ONLINE

AD

Palácio das Indústrias, sede da Prefeitura de São Paulo entre os anos de 1992 e 2004 | Wilfredor, 2017

